CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/2013
AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente, o Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências..

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2013.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2013
AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2013.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2013
AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e constitucionais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2013.

Antonio Andrias
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 22/2013
AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 22/2013, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas e distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2013.

Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Xavanias
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR